



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1461/2019

Dispõe sobre a concessão de uso de bem móvel à Associação Bombeiros Voluntários de Paraíso do Sul, e dá outras providências.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão de Uso Gratuito à Associação Bombeiros Voluntários de Paraíso do Sul, associação jurídica privada, inscrita no CNPJ sob nº 15.305.570/0001-67, o seguinte bem, no estado em que se encontra:

I – Veículo caminhão tanque, Diesel, VW 15.180, ano/modelo 2001, Cor Branca, Placa IKA 7045, Chassi 9BWX2VLP11R107284, RENAVAM 00759180610.

Art. 2º O bem cedido destina-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades estatutárias da Associação Bombeiros Voluntários, especialmente a prestação de serviços voltados à preservação e combate a incêndios, resgates veiculares, salvamentos aquáticos, atendimentos pré-hospitalares, e demais atividades de prevenção de acidentes e de apoio à comunidade em geral.

Art. 3º A concessão de uso terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do instrumento, em anexo, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, pelo prazo legalmente previsto de mais 04 (quatro) anos, e desde que comprovado o interesse público e das partes.

Art. 4º Compete ao Município:

- a) Transferir a posse direta do bem a Associação Bombeiros Voluntários;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Garantir o uso do bem no período de vigência da concessão;
- c) Fiscalizar o correto uso do veículo;
- d) Pagar as despesas decorrentes da manutenção e conservação do bem;
- e) Fornecer o combustível in natura ou ressarcir a respectiva despesa, bem como pagar o licenciamento, seguro obrigatório, taxa ou imposto porventura incidente.

Art. 5º Compete à Associação:

- a) Utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do mesmo a terceiros, nem mesmo mediante aluguel ou subcontrato;
- b) Garantir que o veículo seja conduzido por condutor devidamente habilitado para o fim pretendido;
- c) Zelar pela conservação do bem cedido;
- d) Designar e manter o número mínimo de voluntários para atuarem na execução de suas finalidades estatutárias;
- e) Fornecer o material, equipamento e treinamento necessário aos voluntários;
- f) Pagar taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade por ela desempenhada;
- g) Devolver o bem objeto da concessão de uso imediatamente ao final do prazo de concessão ou, a qualquer tempo, após a cessação das atividades da Associação;
- h) Prestar contas do uso e permitir vistorias no veículo sempre que o Município solicitar.

Art. 6º Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta Lei e no Contrato, a concessão de uso será rescindida após notificação do infrator e garantida ampla defesa. Na hipótese de rescisão, o bem cedido deverá ser imediatamente restituído ao Município, nas mesmas condições em que recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

Art. 7º Na hipótese de destruição parcial dos bens objeto da presente concessão, caberá à Associação Bombeiros Voluntários promover o respectivo conserto, ou, em caso de perda total, indenizar o Município pelo valor do bem.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
03 DE SETEMBRO DE 2019.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal